LEI Nº 2012/97
DE 02/07/97

Dispõe sobre concessão de anistia parcial de multas dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

O Prefeito Municipal de Caconde, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder anistia parcial das multas incidentes sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, nos seguintes parâmetros:

I – Dívida Ativa de 1993: desconto de 2/3 (dois terços) sobre o valor da multa;

II – Dívida Ativa de 1994, 1995 e 1996: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa.

Artigo 2º - Serão beneficiários da anistia de que trata o Artigo 1º os contribuintes que quitarem seus débitos ou requererem o parcelamento legal até 31 de outubro de 1997.

Parágrafo Único – Nos casos de parcelamento, perderão o direito à anistia os contribuintes que não quitarem as mensalidades nas datas aprazadas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 02 de julho de 1997.

ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 02/07/97.
Notificado os interessados na data supra mencionada.

Eu, _____Ana Maria Ribeiro, secretária de gabinete subscrevi e digitei.